**LEI Nº 5.166 DE 01 DE JULHO DE 2016**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com interveniência do Corpo de Bombeiros Militar.

 Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com interveniência do Corpo de Bombeiros Militar, com vigência de 04 anos, visando à conjugação de esforços entre os partícipes, visando ao desenvolvimento dos serviços de prevenção de incêndios, combate ao fogo, buscas e salvamento e execução de atividades de Defesa Civil, por meio do Corpo de Bombeiros Militar no Município.
 Parágrafo único. O Executivo Municipal procederá a cedência de 03 (três) servidores municipais para o cumprimento dos objetivos expostos, conforme minuta de convênio anexa.
 Art 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.
 Art 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 01 de julho de 2016.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,
 Secretário de Administração.